

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 13.270.520/0001-66
NIRE 32.300.031.871
Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 27 DE JULHO DE 2026.

1 DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 27 de julho de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente a distância e digital, por meio da plataforma digital “Ten Meetings” (“**Plataforma Digital**”), cujo link de acesso foi disponibilizado pela Kora Saúde Participações S.A. (“**Companhia**”) aos debenturistas habilitados, sem a possibilidade de comparecimento físico, observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**” e “**Assembleia Geral de Debenturistas**”, respectivamente).

2 CONVOCAÇÃO: A realização da convocação da presente Assembleia Geral de Debenturistas observou os termos do artigo 124, §1º, inciso II, do artigo 71, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 81, bem como a Cláusula 9.4 do “Instrumento Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Kora Saúde Participações S.A.” celebrada em 25 de novembro de 2024, entre a Emissora, os fiadores (conforme previsto na respectiva Escritura de Emissão), a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”), conforme aditada (“**Escritura de Emissão**”), mediante publicação do edital de convocação, no “Jornal a Tribuna” nos dias nos dias 04, 06 e 07 de julho de 2026.

3 PRESENÇA: Presentes os representantes **(a)** dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) série (“**Debenturistas da Primeira Série**”) e dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) série (“**Debenturistas da Segunda Série**” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “**Debenturistas**”), detentores de 99,15% (noventa e nove inteiros e quinze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata; **(b)** representante do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas; e **(c)** da Emissora, conforme assinaturas constantes no final desta ata.

4 MESA: Assumiu a presidência a Sra. Fernanda Shimura Perticarari, secretariada pela Sra. Lara Maroni Nunes Garcia.

5 ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

A - Matérias exclusivas das Debêntures da Primeira Série:

- (1) Alterações, de forma cumulativa, devendo ser lidas em conjunto, no “*Instrumento Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia*

Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Emissora (“**Escritura de Emissão**”) de forma a:

- a. modificar a Remuneração das Debêntures da Primeira Série;
- b. modificar a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série;
- c. modificar o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série;
- d. modificar a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;
- e. modificar as Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série;
- f. aprovar o desdobramento das Debêntures da Primeira Série na proporção de 1 (uma) Debênture para 2 (duas) Debêntures da Primeira Série (“**Desdobramento da Primeira Série**”), sendo que caso a matéria seja aprovada a Escritura de Emissão será adaptada para refletir a aprovação desta ordem do dia; e
- g. caso aprovada a matéria prevista no item A.(1).f, aprovação do desmembramento das Debêntures da Primeira Série para 2 (duas) séries, após o Desdobramento da Primeira Série, sendo que a partir da referida aprovação, a Emissão passará a ter 4 (quatro) séries (“**Desmembramento da Primeira Série**”), sendo que caso a matéria seja aprovada a Escritura de Emissão será adaptada para refletir a aprovação desta ordem do dia.

B - Matérias exclusivas das Debêntures da Segunda Série:

- (1) Alterações, de forma cumulativa, devendo ser lidas em conjunto, na Escritura de Emissão de forma a:
- a. modificar a Remuneração das Debêntures da Segunda Série;
 - b. modificar a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série;
 - c. modificar o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série;
 - d. modificar a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série;
 - e. modificar as Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série;
 - f. aprovar o desdobramento das Debêntures da Segunda Série na proporção de 1 (uma) Debênture para 2 (duas) Debêntures da Segunda Série (“**Desdobramento da Segunda Série**”), sendo que caso a matéria seja aprovada a Escritura de Emissão será adaptada para refletir a aprovação desta ordem do dia; e
 - g. caso aprovada a matéria prevista no item B.(1).f, aprovação do desmembramento das Debêntures da Segunda Série para 2 (duas) séries, após o Desdobramento da Segunda Série, sendo que a partir da referida aprovação, a Emissão passará a ter 4 (quatro) séries (“**Desmembramento da Segunda Série**” e, em conjunto com o Desmembramento da Primeira Série, “**Desmembramento**”), sendo que caso a matéria seja aprovada a Escritura de Emissão será adaptada para refletir a aprovação desta ordem do dia.

C - Matérias das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em conjunto:

- (1) Alterações, de forma cumulativa, devendo ser lidas em conjunto, na Escritura de Emissão de forma a:

- a. modificar a redação a respeito de arquivamento e divulgação dos atos societários da Emissora referentes à Emissão, bem como a divulgação da Escritura de Emissão, nos termos e condições a serem descritos na mais recente proposta da administração da Emissora (**"Proposta da Administração"**), sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia;
- b. modificar as Cláusulas 6.1.2.(i); 6.1.2.(iii); 6.1.2.(iv) e 6.1.3.(xvi) da Escritura de Emissão, nos termos e condições a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia;
- c. excluir as Cláusulas 6.1.2.(ii); 6.1.2.(v); 6.1.2.(vi); 6.1.2.(viii); 6.1.2.(ix); 6.1.2.(x); 6.1.2.(xi); 6.1.2.(xiii); 6.1.2.(xiv); 6.1.3.(i); 6.1.3.(ii); 6.1.3.(iii); 6.1.3.(iv); 6.1.3.(v); 6.1.3.(vi); 6.1.3.(vii); 6.1.3.(viii); 6.1.3.(ix); 6.1.3.(x); 6.1.3.(xi); 6.1.3.(xii); 6.1.3.(xiii); 6.1.3.(xiv); 6.1.3.(xv); 6.1.3.(xvii); 6.1.3.(xviii); 6.1.3.(xix); 6.1.3.(xx) da Escritura de Emissão, nos termos e condições a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia;
- d. excluir as Cláusulas 7.1.(vi); 7.1.(xx); 7.1.(xxvi); 7.1.(xxvii); 7.1.(xxxii) da Escritura de Emissão, nos termos e condições a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia;
- e. alterar as Cláusulas 7.1.(i) e 7.1.(ii) da Escritura de Emissão, nos termos e condições a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia;
- f. alterar a Cláusula 4.21 da Escritura de Emissão, nos termos a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia;
- g. liberar e extinguir as Garantias previstas na Escritura de Emissão, incluindo a Fiança, a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Imóveis, com a consequente liberação das Fiadoras de todas as obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, bem como a exclusão das Fiadoras como partes da Escritura de Emissão e a realização de todos os ajustes correlatos e necessários à implementação de tais alterações, incluindo a exclusão ou adaptação de definições, declarações, obrigações, eventos de vencimento antecipado, hipóteses de descumprimento, disposições operacionais e demais previsões da Escritura de Emissão que façam referência às Fiadoras, à Fiança e/ou às Garantias, com a consequente alteração da espécie das Debêntures, que deixarão de contar com garantia real e com garantia adicional fidejussória e passarão a ser da espécie quirografária, nos termos e condições a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia; e

- h. excluir evento de Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos e condições a serem descritos na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia.
- (2) A sustação ou suspensão dos efeitos do vencimento antecipado das Debêntures, inclusive em relação à adoção de quaisquer medidas previstas em lei ou na Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures, por descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação da presente matéria (“**Standstill**”).
- (3) Caso aprovadas as matérias previstas nos itens A.(1), B.(1) e C.(1), aprovação da reformulação da Escritura de Emissão, de forma a refletir o Desmembramento, bem como outros ajustes, conforme versão consolidada da Escritura de Emissão.
- (4) A autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na Assembleia, inclusive a celebração do Terceiro Aditamento refletindo as matérias aprovadas no âmbito da Assembleia, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da aprovação em Assembleia.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 115 §1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6 DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a presente Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora pediu a palavra para registrar que:

Conforme previsto na Proposta da Administração, todas as alterações solicitadas estão inseridas no contexto do plano de recuperação extrajudicial, apresentado no âmbito do processo nº 4073175-42.2026.8.26.0100 (“**Plano**”) e de uma reestruturação abrangente do passivo financeiro da Emissora (“**Reestruturação**”). Neste sentido, a Emissora propôs aos Debenturistas uma operação de troca de valores mobiliários (“**Operação de Reestruturação**”), com o objetivo de promover o reperfilamento de seu passivo extraconcursal decorrente das Debêntures (“**Créditos Extraconcursais Debêntures**”) e a captação de recursos adicionais (“**Dinheiro Novo**”), de forma a adequar a estrutura de capital da Emissora à sua atual capacidade financeira e viabilizar a implementação da nova estrutura de capital.

A Proposta da Administração, prevê de forma detalhada (i) os objetivos da Operação de Reestruturação; (ii) a forma de alocação de valores mobiliários a serem emitidos no âmbito da Operação de Reestruturação para os Debenturistas que aderirem à Operação de Reestruturação (“**Debenturistas Aderentes**”); e (iii) as condições para aporte de Dinheiro Novo pelos Debenturistas.

Por fim, a Emissora destacou que a realização da Operação de Reestruturação está condicionada à aprovação das matérias previstas na Assembleia pelos Debenturistas e à observância pela Emissora de todas as leis e regulamentação aplicáveis para emissão de valores mobiliários e, reforçou que a aprovação das matérias objeto desta Assembleia, de forma conjunta, representa a alternativa mais adequada para a preservação da capacidade de pagamento da Emissora ao longo do tempo, bem como para a proteção

dos interesses dos Debenturistas no médio e longo prazo.

Após manifestação da Emissora, exame e discussão das matérias da Ordem do dia:

A - Matérias exclusivas das Debêntures da Primeira Série:

Os Debenturistas representando 89,27% (oitenta e nove inteiros e vinte e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série consignam que as matérias a serem deliberadas neste item estão atreladas à conclusão bem-sucedida da Operação de Reestruturação, razão pela qual a aprovação das matérias abaixo estarão condicionadas, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à verificação das seguintes condições suspensivas, cumulativamente (em conjunto, as “**Condições Suspensivas**”): (i) efetiva homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial no âmbito da Recuperação Extrajudicial do Grupo Kora Saúde; e (ii) conclusão da Operação de Reestruturação, com a efetiva entrega dos novos valores mobiliários previstos na Proposta da Administração aos Debenturistas Aderentes até 31 de março de 2027 (“**Data de Fechamento**”). Assim, caso qualquer das Condições Suspensivas não sejam verificadas até a Data de Fechamento, as Debêntures da Primeira Série serão mantidas com suas condições originais e as deliberações abaixo não produzirão efeitos.

A individualização dos debenturistas, bem como adesão ou não ao Plano será objeto de Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada no dia 27 de julho de 2026, às 11h. e, portanto, 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) dos Debenturistas consignam que a adesão à Operação de Reestruturação não acarretará a adesão automática ao Plano de Recuperação Extrajudicial, deixando claro, ainda, que a adesão à Operação de Reestruturação é condição suficiente para a opção do recebimento das quotas FIP.

(1) alterações, de forma cumulativa, devendo ser lidas em conjunto, na Escritura de Emissão de forma a:

- a. dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira Série, 0,0021% (dois milésimos e um décimo de milésimos por cento) votaram por se abster, de modo que, dentre os votos válidos, 89,27% (oitenta e nove inteiros e vinte e sete centésimos por cento) votaram por aprovar e 9,76% (nove inteiros e setenta e seis centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a modificação da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Proposta da Administração, de modo que a Remuneração passará a ser calculada conforme abaixo, com a consequente alteração das cláusulas 4.11.1, 4.11.1.1 da Escritura de Emissão e a inclusão da Cláusula 4.11.4 e seguintes na Escritura de Emissão para refletir esta aprovação:

“4.11.4 A partir da Data de Referência (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa referencial, expressa na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Bacen (“TR”), acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração pós Data AGD Reperfilamento”).

4.11.4.1 A partir da Data de Referência, a Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde 27 de abril de 2026 (inclusive) até o final de cada Período de Capitalização, exclusive, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNE \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J: Valor unitário dos juros baseados na Taxa Referencial acrescido de Spread, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

VNE: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros: Fator dos juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorTR \times FatorSpread, \text{ onde:}$$

FatorTR: Produtório das TRs divulgadas durante o Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento:

Onde,

$$FatorTR = \prod_{k=1}^n \left[\left(1 + \frac{TR_k}{100} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n: Número total de TRs consideradas entre a Data de Referência, incorporação da Remuneração ou amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, o que ocorrer por último, e a data de atualização.

TR_k: Taxa Referencial das datas-base divulgadas pelo Bacen entre a Data de Referência, Data de Início de Rentabilidade, incorporação da Remuneração ou amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, o que ocorrer por último, e a data de atualização.

dut: Número total de dias úteis para o período de vigência da TR_k utilizada

dup: Número de dias úteis compreendidos entre a data da TR_k utilizada e a data do cálculo, limitado ao número de dias úteis total de vigência da TR_k.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

$$spread = 1,0000$$

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Referência ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

1ª) A Data-Base é o dia 30 (trinta) de cada mês, observadas as diretrizes da Circular Nº 2.456 do Banco Central do Brasil;

2ª) Na Data de Referência será utilizada a TR relativa ao dia 27 de abril de 2026, até a primeira Data-Base;

3ª) Cada fator resultante da expressão $\left(1 + \frac{TR_k}{100}\right)^{\frac{dap}{dat}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. A cada novo fator incluído no produtório, este gera um fator intermediário que será considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.”

- b. dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira Série: 0,0021% (dois milésimos e um décimo de milésimos por cento) votaram por se abster, de modo que, dentre os votos válidos, 89,27% (oitenta e nove inteiros e vinte e sete centésimos por cento) votaram por aprovar e 9,76% (nove inteiros e setenta e seis centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a modificação da Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série de 30 de outubro de 2030 **para 30 de outubro de 2051**, de modo que a Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão passe a vigorar com a seguinte redação:

*“4.6.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 27 (vinte e sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se em 30 de outubro de 2051 (“**Data de Vencimento**”), ou na data em que ocorrer o resgate da totalidade das Debêntures ou o vencimento antecipado da totalidade das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.”*

- c. dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira Série: 0,0021% (dois milésimos e um décimo de milésimos por cento) votaram por se abster, de modo que, dentre os votos válidos, 89,27% (oitenta e nove inteiros e vinte e sete centésimos por cento) votaram por aprovar e 9,76% (nove inteiros e setenta e seis centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a modificação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Proposta da Administração, de modo que a Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.7. Valor Nominal Unitário

*4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Primeira Data de Integralização, era R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário até Primeira Data de Integralização**”).*

*4.7.2. Após o Desdobramento e Desmembramento, (a) o valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série passa a ser R\$ 704,21399107 (setecentos e quatro reais e vinte e um milhões, trezentos e noventa e nove mil, cento e sete milionésimos de centavo) (“**Valor Nominal Unitário Primeira Série**”), na Data de Referência (conforme definido abaixo); (b) o valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série passa a ser R\$ 719,88937076 (setecentos e dezenove reais e oitenta e oito milhões, novecentos e trinta e sete mil e setenta e seis milionésimos de centavo) (“**Valor Nominal Unitário Segunda Série**”), na Data de Referência; (c) o valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Série passa a ser R\$*

476,78622024 (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e oito milhões, seiscentos e vinte e dois mil e vinte e quatro milionésimos de centavo) (“**Valor Nominal Unitário Terceira Série**”), na Data de Referência; e (d) o valor nominal unitário das Debêntures da Quarta Série passa a ser R\$ 487,3991946 (quatrocentos e oitenta e sete reais e trezentos e noventa e nove milhões, cento e noventa e quatro mil e seiscentos décimos de milionésimo de centavo) (“**Valor Nominal Unitário Quarta Série**” e, quando em conjunto com Valor Nominal Unitário Primeira Série, Valor Nominal Unitário Segunda Série e Valor Nominal Unitário Terceira Série, “**Valor Nominal Unitário**”), na Data de Referência.”]

- d. dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira Série: 0,0021% (dois milésimos e um décimo de milésimos por cento) votaram por se abster, de modo que, dentre os votos válidos, 89,27% (oitenta e nove inteiros e vinte e sete centésimos por cento) votaram por aprovar e 9,76% (nove inteiros e setenta e seis centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a modificação da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, para que o pagamento seja realizado anualmente, a partir de 30 de dezembro de 2034 (inclusive) até a Data de Vencimento, de modo que a Cláusula 4.12.1 e seguintes da Escritura de Emissão passem a vigorar com a seguinte redação:

*“4.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de resgate antecipado total das Debêntures, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga anualmente, a partir de 30 de dezembro de 2034 (inclusive) até a Data de Vencimento (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).*

4.12.2. A Remuneração apurada entre a Primeira Data de Integralização e o 12º (décimo segundo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, foi capitalizada mensalmente e incorporada ao Valor Nominal Unitário devido em 30 de outubro de 2025.

4.12.3 A Remuneração das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série será paga conforme termos previstos no plano de recuperação extrajudicial, apresentado no âmbito do Plano, observado que esta Escritura de Emissão será aditada após homologação do plano de recuperação extrajudicial para refletir as condições previstas no plano de recuperação extrajudicial.”]

- e. dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira Série: 0,0021% (dois milésimos e um décimo de milésimos por cento) votaram por se abster, de modo que, dentre os votos válidos, 89,27% (oitenta e nove inteiros e vinte e sete centésimos por cento) votaram por aprovar e 9,76% (nove inteiros e setenta e seis centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a modificação das Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série, para que passem a ser pagas anualmente, a partir de 30 de dezembro de 2034 (inclusive) até a Data de Vencimento, observadas as datas e percentuais previstos abaixo, de modo que a Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão passe a vigorar com a seguinte redação:

“4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures

da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado anualmente, a partir de 30 de dezembro de 2034 (inclusive) até a Data de Vencimento, observadas as datas e percentuais previstos abaixo (“**Data de Amortização**”).”

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série	% do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1	30 de dezembro de 2034	0,2500%
2	30 de dezembro de 2035	0,2500%
3	30 de dezembro de 2036	0,2500%
4	30 de dezembro de 2037	0,2500%
5	30 de dezembro de 2038	0,5000%
6	30 de dezembro de 2039	0,5000%
7	30 de dezembro de 2040	0,5000%
8	30 de dezembro de 2041	0,5000%
9	30 de dezembro de 2042	0,5000%
10	30 de dezembro de 2043	0,7500%
11	30 de dezembro de 2044	0,7500%
12	30 de dezembro de 2045	0,7500%
13	30 de dezembro de 2046	0,7500%
14	30 de dezembro de 2047	0,7500%
15	30 de dezembro de 2048	0,7500%
16	30 de dezembro de 2049	1,0000%
17	30 de dezembro de 2050	1,0000%
18	Data de Vencimento	90,0000%

4.13.2 As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série serão amortizadas conforme o cronograma de pagamento a ser previsto no plano de recuperação extrajudicial, apresentado no âmbito do processo nº 4073175-42.2026.8.26.0100 (“**Plano**”),

observado que esta Escritura de Emissão será aditada após homologação do Plano para refletir as condições previstas no Plano.”

- f. dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira Série: 0,0021% (dois milésimos e um décimo de milésimos por cento) votaram por se abster, de modo que, dentre os votos válidos, 89,27% (oitenta e nove inteiros e vinte e sete centésimos por cento) votaram por aprovar e 9,76% (nove inteiros e setenta e seis centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovado, o desdobramento das Debêntures da Primeira Série na proporção de 1 (uma) Debênture para 2 (duas) Debêntures da Primeira Série da mesma espécie, conforme descrição prevista na Proposta da Administração (“**Desdobramento da Primeira Série**”), sendo que fica aprovada a alteração e aditamento da Escritura de Emissão, conforme minuta prevista no Anexo II da Proposta da Administração de forma a refletir o Desdobramento da Primeira Série.
- g. dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira Série: 0,0021% (dois milésimos e um décimo de milésimos por cento) votaram por se abster, de modo que, dentre os votos válidos, 89,27% (oitenta e nove inteiros e vinte e sete centésimos por cento) votaram por aprovar e 9,76% (nove inteiros e setenta e seis centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovado o desmembramento das Debêntures da Primeira Série para 2 (duas) séries, após o Desdobramento da Primeira Série, sendo que a partir da referida aprovação, a Emissão passará a ter 4 (quatro) séries (“**Desmembramento da Primeira Série**”), sendo que fica aprovada a alteração e aditamento da Escritura de Emissão, conforme minuta prevista no Anexo II da Proposta da Administração de forma a refletir o Desmembramento da Primeira Série.

Os Debenturistas concordam que em decorrência do Plano, e após o Desdobramento e Desmembramento, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série representarão a parcela extraconcursal do crédito decorrente de as Debêntures da Terceira e Quarta Séries representarão a parcela quirografária listada no Plano.

B - Matérias exclusivas das Debêntures da Segunda Série:

Os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série consignam que as matérias a serem deliberadas neste item estão atreladas à conclusão bem-sucedida da Operação de Reestruturação, razão pela qual a aprovação das matérias abaixo estarão condicionadas, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à verificação das seguintes condições suspensivas, cumulativamente (em conjunto, as “**Condições Suspensivas**”): (i) efetiva homologação do Plano de Reestruturação Extrajudicial no âmbito da Recuperação Extrajudicial do Grupo Kora Saúde; e (ii) conclusão da Operação de Reestruturação, com a efetiva entrega dos novos valores mobiliários previstos na Proposta da Administração aos Debenturistas Aderentes até 31 de março de 2027 (“**Data de Fechamento**”). Assim, caso qualquer das Condições Suspensivas não sejam verificadas até a Data de Fechamento, as Debêntures da Primeira Série serão mantidas com suas condições originais e as deliberações abaixo não produzirão efeitos.

(1) alterações, de forma cumulativa, devendo ser lidas em conjunto, na Escritura de Emissão de forma a:

- a. dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Segunda Série, dentre os votos válidos, 100% (cem por cento) votaram por aprovar, restando aprovada a **modificação da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**, conforme previsto na Proposta da Administração, de modo

que a Remuneração passará a ser calculada conforme abaixo, com a consequente alteração das cláusulas 4.11.2, 4.11.2.1 da Escritura de Emissão e a inclusão da Cláusula 4.11.4 e seguintes na Escritura de Emissão para refletir esta aprovação:

“4.11.4 A partir da Data de Referência (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa referencial, expressa na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Bacen (“TR”), acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração pós Data AGD Reperfilamento”).

4.11.4.1 A partir da Data de Referência, a Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde 27 de abril de 2026 (inclusive) até o final de cada Período de Capitalização, exclusive, de acordo com a seguinte fórmula:

$$a. J = VNE \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J: Valor unitário dos juros baseados na Taxa Referencial acrescido de Spread, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

VNE: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros: Fator dos juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorTR \times FatorSpread, \text{ onde:}$$

FatorTR: Produtório das TRs divulgadas durante o Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento:

Onde,

$$FatorTR = \prod_{k=1}^n \left[\left(1 + \frac{TR_k}{100} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n: Número total de TRs consideradas entre a Data de Referência, incorporação da Remuneração ou amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, o que ocorrer por último, e a data de atualização.

TR_k: Taxa Referencial das datas-base divulgadas pelo Bacen entre a Data de Referência, Data de Início de Rentabilidade, incorporação da Remuneração ou amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, o que ocorrer por último, e a data de atualização.

dut: Número total de dias úteis para o período de vigência da TRk utilizada

dup: Número de dias úteis compreendidos entre a data da TRk utilizada e a data do cálculo, limitado ao número de dias úteis total de vigência da TRk.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

$\text{spread} = 1,0000$

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Referência ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.”

Observações:

1ª) A Data-Base é o dia 30 (trinta) de cada mês, observadas as diretrizes da Circular Nº 2.456 do Banco Central do Brasil;

2ª) Na Data de Referência será utilizada a TR relativa ao dia 27 de abril de 2026, até a primeira Data-Base;

3ª) Cada fator resultante da expressão $\left(1 + \frac{TR_k}{100} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. A cada novo fator incluído no produtório, este gera um fator intermediário que será considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.”

- b. dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Segunda Série, dentre os votos válidos, 100% (cem por cento) votaram por aprovar, restando aprovada a modificação da Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série de 30 de outubro de 2030 para 30 de outubro de 2051, de modo que a Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão passe a vigorar com a seguinte redação:

“4.6.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 27 (vinte e sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se em 30 de outubro de 2051 (“**Data de Vencimento**”), ou na data em que ocorrer o resgate da totalidade das Debêntures ou o vencimento antecipado da totalidade das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.”

- c. dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Segunda Série, dentre os votos válidos, 100% (cem por cento) votaram por aprovar, restando aprovada a modificação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Proposta da Administração, de modo que a Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“**4.7. Valor Nominal Unitário**

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Primeira Data de Integralização, era R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário até Primeira Data de Integralização”).

4.7.2. Após o Desdobramento e Desmembramento, (a) o valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série passa a ser R\$ 704,21399107 (setecentos e quatro reais e vinte e um milhões, trezentos e noventa e nove mil, cento e sete milionésimos de centavo) (“Valor Nominal Unitário Primeira Série”), na Data de Referência (conforme definido abaixo); (b) o valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série passa a ser R\$ 719,88937076 (setecentos e dezenove reais e oitenta e oito milhões, novecentos e trinta e sete mil e setenta e seis milionésimos de centavo) (“Valor Nominal Unitário Segunda Série”), na Data de Referência; (c) o valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Série passa a ser R\$ 476,78622024 (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e oito milhões, seiscentos e vinte e dois mil e vinte e quatro milionésimos de centavo) (“Valor Nominal Unitário Terceira Série”), na Data de Referência; e (d) o valor nominal unitário das Debêntures da Quarta Série passa a ser R\$ 487,3991946 (quatrocentos e oitenta e sete reais e trezentos e noventa e nove milhões, cento e noventa e quatro mil e seiscentos décimos de milionésimo de centavo) (“Valor Nominal Unitário Quarta Série” e, quando em conjunto com Valor Nominal Unitário Primeira Série, Valor Nominal Unitário Segunda Série e Valor Nominal Unitário Terceira Série, “Valor Nominal Unitário”), na Data de Referência.”

- d. dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Segunda Série, dentre os votos válidos, 100% (cem por cento) votaram por aprovar, restando aprovada a modificação da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, para que o pagamento seja realizado anualmente, a partir de 30 de dezembro de 2034 (inclusive) até a Data de Vencimento, de modo que a Cláusula 4.12.1 e seguintes da Escritura de Emissão passem a vigorar com a seguinte redação:

*“4.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de resgate antecipado total das Debêntures, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga anualmente, a partir de 30 de dezembro de 2034 (inclusive) até a Data de Vencimento (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).*

4.12.2. A Remuneração apurada entre a Primeira Data de Integralização e o 12º (décimo segundo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, foi capitalizada mensalmente e incorporada ao Valor Nominal Unitário devido em 30 de outubro de 2025.

4.12.3 A Remuneração das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série será paga conforme termos previstos no plano de recuperação extrajudicial, apresentado no âmbito do Plano, observado que esta Escritura de Emissão será aditada após homologação do plano de recuperação extrajudicial para refletir as condições previstas no plano de recuperação extrajudicial.”

- e. dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Segunda Série, dentre os votos válidos, 100% (cem por cento) votaram por aprovar, restando aprovada a modificação das Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série para que passem a ser pagas anualmente, a partir de 30 de dezembro de 2034 (inclusive) até a Data de Vencimento, observadas as datas e

percentuais previstos abaixo, de modo que a Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão passe a vigorar com a seguinte redação:

“4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado anualmente, a partir de 30 de dezembro de 2034 (inclusive) até a Data de Vencimento, observadas as datas e percentuais previstos abaixo (“Data de Amortização”).”

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série	% do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1	30 de dezembro de 2034	0,2500%
2	30 de dezembro de 2035	0,2500%
3	30 de dezembro de 2036	0,2500%
4	30 de dezembro de 2037	0,2500%
5	30 de dezembro de 2038	0,5000%
6	30 de dezembro de 2039	0,5000%
7	30 de dezembro de 2040	0,5000%
8	30 de dezembro de 2041	0,5000%
9	30 de dezembro de 2042	0,5000%
10	30 de dezembro de 2043	0,7500%
11	30 de dezembro de 2044	0,7500%
12	30 de dezembro de 2045	0,7500%
13	30 de dezembro de 2046	0,7500%
14	30 de dezembro de 2047	0,7500%
15	30 de dezembro de 2048	0,7500%
16	30 de dezembro de 2049	1,0000%
17	30 de dezembro de 2050	1,0000%
18	Data de Vencimento	90,0000%

4.13.2 As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série serão amortizadas conforme o cronograma de pagamento a ser previsto no plano de recuperação extrajudicial, apresentado no âmbito do processo nº 4073175-42.2026.8.26.0100 (“Plano”), observado que esta

Escritura de Emissão será aditada após homologação do Plano para refletir as condições previstas no Plano.”

- f. dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Segunda Série, dentre os votos válidos, 100% (cem por cento) votaram por aprovar, restando aprovado o desdobramento das Debêntures da Segunda Série na proporção de 1 (uma) Debênture para 2 (duas) Debêntures da Segunda Série da mesma espécie, conforme descrição prevista na Proposta da Administração (“**Desdobramento da Segunda Série**”), sendo que fica aprovada a alteração e aditamento da Escritura de Emissão, conforme minuta prevista no Anexo II da Proposta da Administração de forma a refletir o Desdobramento da Segunda Série.
- g. dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Segunda Série, dentre os votos válidos, 100% (cem por cento) votaram por aprovar, restando aprovado o desmembramento das Debêntures da Segunda Série para 2 (duas) séries, após o Desdobramento da Segunda Série, sendo que a partir da referida aprovação, a Emissão passará a ter 4 (quatro) séries (“**Desmembramento da Segunda Série**” e, em conjunto com o Desmembramento da Primeira Série, “**Desmembramento**”), sendo que fica aprovada a alteração e aditamento da Escritura de Emissão, conforme minuta prevista no Anexo II da Proposta da Administração de forma a refletir o Desmembramento da Segunda Série.

Os Debenturistas concordam que em decorrência do Plano, e após o Desdobramento e Desmembramento, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série representarão a parcela extraconcursal e as Debêntures da Terceira e Quarta Séries representarão a parcela quirografária listada no Plano.

C - Matérias das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em conjunto:

Os Debenturistas representando 90,64% (noventa inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira e Segunda Séries, em conjunto, consignam que as matérias a serem deliberadas neste item estão atreladas à conclusão bem-sucedida da Operação de Troca, razão pela qual, com exceção das matérias constantes no item C.(2) abaixo, a aprovação das demais matérias abaixo estarão condicionadas, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à verificação das seguintes condições suspensivas, cumulativamente (em conjunto, as “**Condições Suspensivas**”): (i) efetiva homologação do Plano de Reestruturação Extrajudicial no âmbito da Recuperação Extrajudicial do Grupo Kora Saúde; e (ii) conclusão da Operação de Reestruturação, com a efetiva entrega dos novos valores mobiliários previstos na Proposta da Administração aos Debenturistas Aderentes até 31 de março de 2027 (“**Data de Fechamento**”). Assim, caso qualquer das Condições Suspensivas não sejam verificadas até a Data de Fechamento, as Debêntures da Primeira Série serão mantidas com suas condições originais e as deliberações abaixo não produzirão efeitos.

(1) alterações, de forma cumulativa, devendo ser lidas em conjunto, na Escritura de Emissão de forma a:

- a. dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira e Segunda Séries, em conjunto: 0,0018% (dezoito décimos de milésimos por cento) se abstiveram de votar, de modo que, dentre os votos válidos, 90,64% (noventa inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) votaram por aprovar e 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a modificação da redação a respeito de arquivamento e divulgação dos atos societários da Emissora referentes à Emissão, bem como a divulgação da Escritura

de Emissão, nos termos e condições previstos na Proposta da Administração, sendo que fica aprovada a alteração e aditamento da Escritura de Emissão, conforme minuta prevista no Anexo II da Proposta da Administração.

- b. dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira e Segunda Séries, em conjunto: 0,0018% (dezoito décimos de milésimos por cento) se abstiveram de votar, de modo que, dentre os votos válidos, 90,64% (noventa inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) votaram por aprovar e 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a modificação das Cláusulas 6.1.2.(i); 6.1.2.(iii); 6.1.2.(iv) e 6.1.3.(xvi) da Escritura de Emissão, nos termos e condições previstos na Proposta da Administração, sendo que fica aprovada a alteração e aditamento da Escritura de Emissão, conforme minuta prevista no Anexo II da Proposta da Administração.
- c. dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira e Segunda Séries, em conjunto: 0,0018% (dezoito décimos de milésimos por cento) se abstiveram de votar, de modo que, dentre os votos válidos, 90,64% (noventa inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) votaram por aprovar e 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a exclusão das Cláusulas 6.1.2.(ii); 6.1.2.(v); 6.1.2.(vi); 6.1.2.(viii); 6.1.2.(ix); 6.1.2.(x); 6.1.2.(xi); 6.1.2.(xiii); 6.1.2.(xiv); 6.1.3.(i); 6.1.3.(ii); 6.1.3.(iii); 6.1.3.(iv); 6.1.3.(v); 6.1.3.(vi); 6.1.3.(vii); 6.1.3.(viii); 6.1.3.(ix); 6.1.3.(x); 6.1.3.(xi); 6.1.3.(xii); 6.1.3.(xiii); 6.1.3.(xiv); 6.1.3.(xv); 6.1.3.(xvii); 6.1.3.(xviii); 6.1.3.(xix); 6.1.3.(xx) da Escritura de Emissão, nos termos e condições previstos na Proposta da Administração, sendo que fica aprovada a alteração e aditamento da Escritura de Emissão, conforme minuta prevista no Anexo II da Proposta da Administração.
- d. dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira e Segunda Séries, em conjunto: 0,0018% (dezoito décimos de milésimos por cento) se abstiveram de votar, de modo que, dentre os votos válidos, 90,64% (noventa inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) votaram por aprovar e 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a exclusão das Cláusulas 7.1.(vi); 7.1.(xx); 7.1.(xxvi); 7.1.(xxvii); 7.1.(xxxii) da Escritura de Emissão, nos termos e condições previstos na Proposta da Administração, sendo que fica aprovada a alteração e aditamento da Escritura de Emissão, conforme minuta prevista no Anexo II da Proposta da Administração.
- e. dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira e Segunda Séries, em conjunto: 0,0018% (dezoito décimos de milésimos por cento) se abstiveram de votar, de modo que, dentre os votos válidos, 90,64% (noventa inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) votaram por aprovar e 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a alteração das Cláusulas 7.1.(i) e 7.1.(ii) da Escritura de Emissão, nos termos e condições previstos na Proposta da Administração, sendo que fica aprovada a alteração e aditamento da Escritura de Emissão, conforme minuta prevista no Anexo II da Proposta da Administração;
- f. dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira e Segunda Séries, em conjunto: 0,0018% (dezoito décimos de milésimos por cento) se abstiveram de votar, de modo que, dentre os votos válidos, 90,64% (noventa inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) votaram por aprovar e 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a alteração da Cláusula 4.21 da Escritura de Emissão, nos termos e condições previstos na Proposta da Administração, sendo que fica aprovada a alteração e

aditamento da Escritura de Emissão, conforme minuta prevista no Anexo II da Proposta da Administração.

- g. dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira e Segunda Séries, em conjunto: 0,0018% (dezoito décimos de milésimos por cento) se abstiveram de votar, de modo que, dentre os votos válidos, 90,64% (noventa inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) votaram por aprovar e 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a liberação e extinção das Garantias previstas na Escritura de Emissão, incluindo a Fiança, a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Imóveis, com a consequente liberação das Fiadoras de todas as obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, bem como a exclusão das Fiadoras como partes da Escritura de Emissão e a realização de todos os ajustes correlatos e necessários à implementação de tais alterações, incluindo a exclusão ou adaptação de definições, declarações, obrigações, eventos de vencimento antecipado, hipóteses de descumprimento, disposições operacionais e demais previsões da Escritura de Emissão que façam referência às Fiadoras, à Fiança e/ou às Garantias, com a consequente alteração da espécie das Debêntures, que deixarão de contar com garantia real e com garantia adicional fidejussória e passarão a ser da espécie quirografária, nos termos e condições previstos na Proposta da Administração, sendo que fica aprovada a alteração e aditamento da Escritura de Emissão, conforme minuta prevista no Anexo II da Proposta da Administração, sendo certo que a liberação e extinção das Garantias somente ocorrerá, para todos os efeitos, de forma concomitante ao fechamento da Operação de Reestruturação;
- h. dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira e Segunda Séries, em conjunto: 0,0018% (dezoito décimos de milésimos por cento) se abstiveram de votar, de modo que, dentre os votos válidos, 90,64% (noventa inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) votaram por aprovar e 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a exclusão de evento de Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos e condições previstos na Proposta da Administração, sendo que fica aprovada a alteração e aditamento da Escritura de Emissão, conforme minuta prevista no Anexo II da Proposta da Administração.]
- (2) dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira e Segunda Séries, em conjunto: 0,0018% (dezoito décimos de milésimos por cento) se abstiveram de votar, de modo que, dentre os votos válidos, 90,64% (noventa inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) votaram por aprovar e 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a adoção do Standstill, sendo certo que o Standstill está sujeito às seguintes condições resolutivas, nos termos do artigo 127 do Código Civil (em conjunto, as “**Condições Resolutivas**”): (i) a ocorrência de quaisquer eventos de vencimento antecipado das Debêntures distintos: (a) do não pagamento de juros, (b) do descumprimento de covenants financeiros verificado no exercício de 2026 e (c) do ajuizamento do pedido de recuperação extrajudicial pela Emissora; e (ii) a não consumação da Operação de Reestruturação até 31 de março de 2027 (“**Data Limite**”). Caso verificada qualquer das Condições Resolutivas, o Standstill será resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (3) dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira e Segunda Séries, em conjunto: 0,0018% (dezoito décimos de milésimos por cento) se abstiveram de votar, de modo que, dentre os votos válidos, 90,64% (noventa inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) votaram por aprovar e 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada

a reformulação da Escritura de Emissão, de forma a refletir o Desmembramento, bem como outros ajustes, nos termos e condições previstos na Proposta da Administração, sendo que fica aprovada a alteração e aditamento da Escritura de Emissão, conforme minuta prevista no **Anexo II** da Proposta da Administração, sendo certo que os aditamentos à Escritura de Emissão aprovados no âmbito desta Assembleia somente produzirão efeitos uma vez que sejam verificadas todas as Condições Suspensivas, nos termos do artigo 125 do Código Civil.]

- (4) dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira e Segunda Séries, em conjunto: 0,0018% (dezoito décimos de milésimos por cento) se abstiveram de votar, de modo que, dentre os votos válidos, 90,64% (noventa inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) votaram por aprovar e 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a retirada das Debêntures do sistema de negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, exclusivamente para operacionalizar os Desmembramentos e Desdobramentos, observado que, após a implementação dos Desmembramentos e Desdobramentos, as Debêntures serão novamente registradas no CETIP 21, para fins de registro em nome dos respectivos titulares das Debêntures e a liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos na Escritura de Emissão;]
- (5) dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira e Segunda Séries, em conjunto: 0,0018% (dezoito décimos de milésimos por cento) se abstiveram de votar, de modo que, dentre os votos válidos, 90,64% (noventa inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) votaram por aprovar e 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações tomadas na Assembleia, inclusive a celebração do Terceiro Aditamento refletindo as matérias aprovadas no âmbito da Assembleia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da Homologação do Plano.

Durante a reunião o Debenturista Banco do Brasil S.A. consignou manifestação a respeito do quanto deliberado, conforme constante no **Anexo II** da presente Assembleia.

Durante a reunião o Debenturista AZ QUEST PREV LTDA. consignou manifestação a respeito do quanto deliberado, conforme constante no **Anexo III** da presente Assembleia.

Conforme deliberado pelos Debenturistas nesta Assembleia, os Debenturistas, a Emissora e o Agente Fiduciário declaram e concordam que as deliberações constantes dos itens A.(1), B.(1), C.(1), C.(3), C.(4) e C.(5) desta Assembleia Geral de Debenturistas estão sujeitas às Condições Suspensivas, nos termos do artigo 125 e seguintes do Código Civil. Enquanto não verificado o implemento de todas as Condições Suspensivas até a Data de Fechamento, as deliberações constantes dos itens A.(1), B.(1), C.(1), C.(3), C.(4) e C.(5) desta Assembleia Geral de Debenturistas não produzirão quaisquer efeitos, permanecendo as Debêntures, a Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão em seus termos e condições originais, vigentes imediatamente antes da presente Assembleia Geral de Debenturistas.

Uma vez cumpridas todas as Condições Suspensivas até a Data de Fechamento, a Emissora deverá, no prazo de até 01 (um) Dia Útil, comunicar o Agente Fiduciário acerca do efetivo cumprimento, enviando, inclusive, documentos comprobatórios dos respectivos cumprimentos, para os e-mails agentefiduciario@vortex.com.br e claims@vortex.com.br. A partir de então, as aprovações da presente Assembleia passarão a produzir seus efeitos automaticamente, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Sem prejuízo do disposto acima, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for informado

pela Companhia sobre o cumprimento da última Condição Suspensiva, conforme descrito acima, o Agente Fiduciário deverá divulgar aos Debenturistas a ocorrência do implemento das Condições Suspensivas e a produção de efeitos das deliberações. Por outro lado, caso qualquer das Condições Suspensivas não seja verificada até a Data de Fechamento, as deliberações constantes dos itens A.(1), B.(1), C.(1), C.(3), C.(4) e C.(5) desta Assembleia Geral de Debenturistas não produzirão efeitos, permanecendo as Debêntures, a Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão em seus termos e condições originais, como se as referidas deliberações nunca tivessem sido aprovadas.

Para fins de clareza, o não implemento de qualquer das Condições Suspensivas não afetará a validade e eficácia das demais deliberações tomadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas que não estejam expressamente sujeitas às Condições Suspensivas, permanecendo tais deliberações em pleno vigor e efeito.

Conforme deliberado pelos Debenturistas nesta Assembleia, os Debenturistas, a Emissora e o Agente Fiduciário declaram e concordam que a deliberação constante do item C.(2) desta Assembleia Geral de Debenturistas está sujeita às Condições Resolutivas, nos termos do artigo 127 e seguintes do Código Civil. Verificado o implemento de qualquer das Condições Resolutivas, a deliberação constante do item C.(2) desta Assembleia Geral de Debenturistas será automaticamente resolvida, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Uma vez cumpridas todas as Condições Resolutivas até a Data Limite, a Emissora deverá, no prazo de até 01 (um) Dia Útil, comunicar o Agente Fiduciário acerca do efetivo cumprimento, enviando, inclusive, documentos comprobatórios dos respectivos cumprimentos, para os e-mails agentefiduciario@vortex.com.br e claims@vortex.com.br.

Sem prejuízo do disposto acima, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Companhia sobre o cumprimento da última Condição Resolutiva, conforme descrito acima, o Agente Fiduciário deverá divulgar aos Debenturistas a ocorrência do implemento da respectiva Condição Resolutiva e a resolução automática da deliberação afetada.

Para fins de clareza, o implemento de qualquer das Condições Resolutivas não afetará a validade e eficácia das demais deliberações tomadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas que não estejam expressamente sujeitas às Condições Resolutivas, permanecendo tais deliberações em pleno vigor e efeito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declaram, para todos os fins e efeitos de direito, reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade pelos atos objeto da presente deliberação, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência do ato praticado nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e da legislação aplicável.

Os Debenturistas declaram ciência de todo o teor do quanto deliberado na presente Assembleia, os possíveis riscos, em especial, mas não se limitando, aos operacionais e jurídicos, bem como declaram que deliberam por suas próprias razões e convicções, estando cientes de todos os riscos inerentes, não interferindo o Agente Fiduciário no processo decisório do quanto aprovado.

As deliberações da presente Assembleia Geral de Debenturistas são tomadas por mera liberalidade dos

Debenturistas, portanto não (i) poderão ser interpretadas como precedente ou renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações assumidas nos documentos da Emissão; nem (ii) poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados nos documentos da Emissão, exceto pelo deliberado nesta Assembleia Geral de Debenturistas, nos exatos termos acima.

O Agente Fiduciário consigna que, conforme previsto na Cláusula 8.15 da Escritura de Emissão, não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento do risco de crédito em razão: (i) da reestruturação do crédito extraconcursal, a qual acarreta o prolongamento da dívida, alteração do índice de correção de juros remuneratórios devidos aos Debenturistas e alteração do cronograma de pagamento, o que poderá impactar a redução da expectativa de crédito detido pelos Debenturistas; (ii) da exclusão de hipóteses de vencimento antecipado, incluindo àquelas por descumprimentos de obrigações pecuniárias e não pecuniárias, de modo que, caso a Emissora incorra em algum descumprimento relacionado às matérias excluídas, não será possível declarar vencida antecipadamente as obrigações decorrentes da presente Emissão, tampouco a adoção de medidas decorrentes da referida declaração para resguardar os interesses dos Debenturistas; (iii) liberação das garantias outorgadas à presente Emissão, incluindo àquelas que conferem a natureza extraconcursal ao crédito dos Debenturistas, de modo que, em eventual cenário de falta de liquidez pela Emissora, não haverá garantia passível de ser executada.

O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturista ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento. Consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento.

Os Debenturistas, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

Vitória/ES, 27 de julho de 2026.

Fernanda Shimura Perticarari

Presidente

Lara Maroni Nunes Garcia

Secretária

PÁGINA DE ASSINATURAS ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 27 DE JULHO DE 2026.

na qualidade de Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Fernanda Shimura Perticarari

Procuradora

Rafael Toni

Procurador

na qualidade de Emissora:

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Alexandre Augusto Olivieri

Cargo: Diretor Financeiro de Relações
com Investidores

Nome: Eduardo Maia Jereissati

Cargo: Diretor Financeiro

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 27 DE JULHO DE 2026.

[Lista de Debenturistas presentes na Assembleia]

Representados por ICATU VANGUARDA: Antonio Coutinho Correa:

ICATU VANGUARDA ABSOLUTO INFLAÇÃO FIRF CP PREV, ICATU VANGUARDA CREDIT PLUS II FIRF CP, RIO GRANDE ABSOLUTO FI RF CP PREV, ICATU VANGUARDA VP FIF RENDA FIXA CP RL, ICATU VANGUARDA LONG DURATION FI INFRA FIF CIRF LP RL, ICATU VANGUARDA ABSOLUTO FIFE FI PREV RF CP, ICATU VANGUARDA DINÂMICO IPCA XP SEG FIM CP PREV, ICATU VANGUARDA CREDIT PLUS MASTER CIRF CP, ICATU VANGUARDA ABSOLUTO PLUS QUALIFICADO XP SEG FIRF CP PREV RL, ICATU VANGUARDA ABSOLUTO PLUS QUALIFICADO IU FIFE, ICATU VANGUARDA IPORÃ PG FIM CP, ICATU VANGUARDA INSTITUCIONAL IS FIF CI RF CP, ICATU VANGUARDA IPORÃ INFLAÇÃO FIF CIM CP RL, ICATU VANGUARDA ABSOLUTO B FIM CP FIFE, BTG IV ABSOLUTO II FI RF CP PR, ICATU VANGUARDA ABSOLUTO II IU FIFE CIC CP LP PREV, ICATU VANGUARDA BRASILPREV ABSOLUTO PLUS FIFE FIF, ICATU VANGUARDA PVT FIF INCENTIVADO DE INVEST EM IN, ICATU VANGUARDA BB DEBÊNTURES INCENTIVADAS CDI FIF CI EM INFRAESTRUTURA RF LP RL, ICATU VANGUARDA INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA FIF RF CP LP RL, ICATU VANGUARDA INFLAÇÃO CRÉDITO PRIVADO CIRF LP RL, ICATU VANGUARDA ABSOLUTO II XP SEG FIRF CP PREV RL, ICATU VANGUARDA FI RF PLUS FIFE PREVIDENCIA, ICATU VANGUARDA ABSOLUTO PLUS INFLACAO QUALIFICADO IU FIFE, ICATU VANGUARDA CAP FIF INCENTIVADO DE INV EM INFRAESTRUTURA RF RL, ICATU VANGUARDA ABSOLUTO INFLAÇÃO FI RF CP FIFE, ICATU VANGUARDA CREDIT PLUS K FIF CI RENDA FIXA CP RL, ICATU VANGUARDA TFO FI INCENTIVADO DE INVEST INFRAESTRUTURA RF CDI, ICATU VANGUARDA ABSOLUTO IU FIFE CP PREV, ICATU VANGUARDA TFO FUNDO INCENTIVADO INVEST EM IN, ICATU VANGUARDA CRÉDITO PRIVADO LIQUIDEZ FIRF LP, ICATU VANGUARDA ABSOLUTO LC FIF CIRF CP PREV RL, ICATU VANGUARDA PVT CDI CLASSE DE INV INCENTIVADO, WM RF PREV FI CRED PRIV, ICATU VANGUARDA INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA CIRF LP, ICATU VANGUARDA VC FIF INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA RF, ICATU VANGUARDA ABSOLUTO INFLAÇÃO LC FIF CIRF PREV CP, ICATU VANGUARDA CREDIT PLUS VC FI RF CRED PRIV, ICATU SEG FI RF PREV, ICATU SEG FI RF CONSERVADOR PREV, ICATU VANGUARDA CDI IU FIF CI INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RF LP RL, ICATU VANGUARDA DINÂMICO CDI (PF) FIF MULTIMERCADO RL, ICATU SEG DURATION FI RF, ICATU VANGUARDA ABSOLUTO PLUS QUALIFICADO FIRF CP PREV, ICATU VANGUARDA PLUS XP SEG FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO RL, ICATU VANGUARDA FIRF PLUS LP, ICATU SEGUROS FII EM INFRAESTRUTURA RF, ICATU VANGUARDA ABSOLUTO II FIFE FIF CIRF, ICATU VANGUARDA CRÉDITO PRIVADO FIRF LP, RIO GRANDE PREV I FIRF, ICATU VANGUARDA ABSOLUTO II FIRF CP PREV, ICATU VANGUARDA DINÂMICO CDI FIFE FIM CP PREV RL, ICATU VANGUARDA DINÂMICO CDI XP SEG FI MULTIMERCADO CP PREV RL, ICATU VANGUARDA ABSOLUTO PLUS FIFE FIRF CP, ICATU VANGUARDA CDI S FIF CI INCENTIVADO INFRAESTRUTURA RF LP RL, RIO GRANDE PREV II FIRF

Representados por ARX: Pierre Massari Jadoul, ARX: Melina Oishi Tseng:

ARX DENALI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, ARX K2 IVP PREVIDENCIÁRIO INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ARX VINSON T MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, ARX PREVIDENCIÁRIO FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ARX EVEREST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, ARX PREVIDENCIÁRIO S FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, ARX CREDIT OPPORTUNITIES K FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, ALPES FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Representados por INTER ASSET: Helena de Almeida Lage:

INTER CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, G2LM FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, INTER ICATU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, INTER CONSERVADOR PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA, INTER PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA, Marcelo Miranda de Mattos

Representados por ITAU BBA: Daniela Vieira Bragarbyk:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Representados por BTG ASSET: Renan Destro:

RF CORP PLUS, RF DISCOVERY, BTG PACTUAL TOTAL RF ATIVA FIRF LP, BTG PACTUAL TOTALFDOINC INVINFRA RF, FIM BTGP SARHPREV BELO HORIZONTE, BTG PACTUAL TEVA DEB DI FUNDO DE IN, BTG MUNIQUE FIRF CP (EXT-BRAD), BTG PACTUAL HEDGE INSTRF ATIVA FIRF, BTGP CRED CORPORAT MSTER III FIRFCP, RF CRED CORP PREV IPCA, ITAUBTGP CC PREV RF CP FI LP(EXITAU, RF CRED CORP PREV, RF ANS FIRF CP, BTG PACTUAL HEDGE FI RENDA FIXA CP, BTG PACTUAL HEDGE II FIRF CP, BTG PACTUAL HEDGE PREV FIM, BTGP BVP CRED CORP PREV FIFEFIRFCP, BTG PACTUALHEDGE II FDOINCINVINFRRF, ITAUBTGP CC IPCA PREV FIRFCP(EXITAU, BTGP CRED CORP BRASILPREV PREVFIMCP, BTGP X10 MASTER FIM LP, BTG PACTUAL CP II PREV FIRF CP, BTG PACTUAL TOTAL II FDO INCINVFINA, BTGP CORP PLUS PREV FIFE FIM CP, BTGP HEDGE FI -INFRA RENDA FIXA CP, ITAUBTGPCPPLUSFIFEPREVMFICP(EXITAU

Representados por POLO: Daniel Lorenzo Ferreira Merino, POLO: Mariana Pedrosa Jungstedt, POLO: Conrado Valiante da Rocha, POLO: Pedro Henrique Ferreira Brandão:

Polo HIGH Yield Master CP FIF Multimercado RL, Polo Crédito Previdência FIF RF Fife, NW1 FIM CP IE, Polo Crédito Corporativo Master FIF RF CP LP RL, Polo Crédito Corporativo Institucional Master FIF RF CP LP RL, PW2 FIF Multimercado CP IE RL, Polo Crédito Estruturado 90 FIF Multimercado

Representados por BB: Eduardo Henrique Vieira de Freitas Guimarães:

Banco do Brasil S.A

Representados por VALORA: Pedro Luiz Ribeiro:

VCE 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, VALORA PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, VALORA ARKA FI FINANCEIRO MULTIMERCADO, VCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, VALORA PREVIDÊNCIA FIFE FIF RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, VALORA MASTER FIFE PREVIDENCIARIO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, VALORA ABSOLUTE FIF RF CP LP RL

Representados por CAPITANIA: ARIEL HALABAN:

CAPITÂNIA CARTEIRA CRI II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, CAPITÂNIA PORTFOLIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, HARPIA CRED PRIV FI FINANCEIRO - CI RF CRED PRIV - RESP LIMITADA, AQUILA 6 CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CAPITÂNIA REIT PREV ADVISORY XP SEGUROS FIFE FIF MULTIMERCADO CRÉD PRIV - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CAPITÂNIA PREV ADVISORY XP SEGUROS FIFE FIF RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CAPITANIA FIX CREDITO PRIVADO FI FINANCEIRO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CAPITÂNIA PREV ITAÚ FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESP LIMITADA, CAPITÂNIA PREV BP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA, CAPITÂNIA CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, CAPITÂNIA CREDPREVIDÊNCIA MÁSTER FI FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESP LTDA, CW1 CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CAPITÂNIA K FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, CAPITANIA INFRA RENDA 90 II FIF RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA - RESP LIMITADA, AQUILA 7 CRÉDITO PRIVADO FI FINANCEIRO RENDA FIXA LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CAPITÂNIA BWM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, CAPITANIA PREMIUM MASTER FIF RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CAPITÂNIA PREVIDENCE ADVISORY ICATU FIF RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LTDA, CAPITÂNIA MULTI RECEBÍVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, CAPITÂNIA RADAR 90 FIC DE FIF MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Representados por AZ QUEST: Daniel de Moraes Borini, AZ QUEST: Tiago Marques Rangel da Silva:

AZ QUEST B PREVIDENCIA FIFE MASTER FIM CP

Representados por SANTANDER AM: Bruno Teruo Hiratsuka Aragao:

RF CREDITO PRIVADO FLEXÍVEL LONGO PRAZO FIF RESP LIMITADA, SANTANDER CRESCIMENTO INSTITUCIONAL RF CREDITO PRIVADO FIF, RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CRESCIMENTO LP FIF RESP LIMITADA, PREV CRESCIMNENTO RENDA FIXA CP FIF, RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO DINÂMICO LP FIF RESP LIMITADA, PREV RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO FIF

Representados por IRIDIUM: Yannick Bergamo, IRIDIUM: GANNABATHULA ANAND GOPALKRISHNA:

Iridium Apollo FI Renda Fixa Credito Privado, Iridium Titan Master FI RF Credito Privado, Iridium Apollo Master Prev FI RF Cred Priv

Representados por LUMINA: Fernando Chican de Oliveira, LUMINA: Catarina Rosa Rodrigues:

LCM 1-A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTONO EXTERIOR, LCM 3B - BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVEST NO EXT RESP LIMITADA, LCM 3 - BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, LCM ODYSSEY III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, LCM ODYSSEY M2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, LCM ODYSSEY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Representados por AUGME: Henrique Barbosa Mercado Santos, AUGME: Cristiano Pinange:

AUGME PRO IV CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, AUGME VD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, AUGME HIGH GRADE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA, AUGME PRO 051 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, AUGME FI RF INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ZONDA HY, AUGME PRO CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESP LIMITADA, AUGME 90 II CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESP LIMITADA, AUGME PRO XPA CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESP LIMITADA, AUGME PRO III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, AUGME PRO TB FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, AUGME VP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA, AUGME K 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, AUGME PRO VC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, AUGME INSTITUCIONAL CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESP LIMITADA, AUGME VINTAGE I CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESP LIMITADA, AUGME PRO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

Representados por G5: Felipe Santos Abreu Higashino:

G5 FIDC INFRA ALLOCATION, G5 FIDC S.O., REE FIM CP IE, FIDC SPECIAL 2 Sub

Representados por SANTANDER: Fernanda Fernandes Biral:

Banco Santander S/A

ANEXO II DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 27 DE JULHO DE 2026.

MANIFESTAÇÃO DEBENTURISTA

O Banco do Brasil registra sua manifestação contrária à forma de convocação desta AGD em desacordo com a cláusula 9.4. do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) emissão de Debêntures simples e às matérias submetidas à deliberação nesta Assembleia, bem como requer que as ressalvas abaixo sejam integralmente consignadas em ata.

Convocação com antecedência inferior à estabelecida na Escritura de Emissão

Estabelece a cláusula 9.4. da Escritura de Emissão que “A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias corridos, para primeira convocação e de 8 (oito) dias corridos para a segunda convocação, na forma prevista na Cláusula 4.19 acima.”

A convocação dos debenturistas para participarem desta AGD foi objeto de publicação em 08/07/2026, logo, em prazo inferior ao estabelecido no referido documento.

Desta forma, não houve o atendimento do prazo de antecedência mínimo estabelecido, motivo pelo qual a instalação do conclave na presente data não atende os requisitos jurídicos necessários para sua validade e para regular produção de efeitos de qualquer deliberação nele tomada, havendo inegável prejuízo aos credores pela insuficiência de prazo para organização, obtenção de informações, deliberação e tomada de decisão de forma informada.

Prazo insuficiente para análise

O Banco entende que o prazo concedido entre a disponibilização da documentação e a realização da Assembleia foi insuficiente para a adequada avaliação dos aspectos econômicos, financeiros, jurídicos, societários e regulatórios envolvidos na operação proposta, especialmente considerando a complexidade e a abrangência das alterações submetidas à deliberação.

Tais circunstâncias prejudicam a formação de convicção informada pelos debenturistas, podendo acarretar sua anulação por erro, dolo ou coação, nos termos do artigo 171, II do Código Civil Brasileiro.

Utilização da AGD como mecanismo de implementação da Recuperação Extrajudicial

O Banco ressalva que as matérias constantes da ordem do dia não se limitam a ajustes pontuais da emissão, mas constituem, na prática, parcela relevante da implementação da operação de reestruturação vinculada ao processo de recuperação extrajudicial do Grupo Kora.

Assim, a AGD está sendo utilizada como instrumento para aprovação de medidas estruturantes da recuperação, com efeitos no valor patrimonial individual das debêntures, matéria que não integra a competência desta AGD, razão pela qual entende ser necessária cautela adicional na condução e deliberação dos temas em debate.

Reserva de direitos quanto à validade da AGD

O Banco registra expressamente sua reserva de direitos quanto à possibilidade de questionamento da validade das deliberações aprovadas nesta Assembleia e de sua própria instalação, inclusive sob o fundamento de que determinadas matérias podem caracterizar alteração substancial dos elementos essenciais da emissão e das condições originalmente pactuadas com os debenturistas, extrapolando os limites ordinariamente admitidos para alteração por deliberação assemblear.

Exclusão integral das garantias

O Banco manifesta especial preocupação com a proposta de extinção das garantias reais e fidejussórias atualmente vinculadas à emissão, incluindo alienações fiduciárias e garantias prestadas pelas fiadoras, sem que haja reposição equivalente de garantias ou contraprestação compatível ao agravamento do risco de crédito dos debenturistas.

A medida implica redução substancial da proteção originalmente contratada sem contrapartida econômica aos debenturistas, inexistindo fundamento ou racionalidade econômica apta a subsidiar a medida do ponto de vista destes credores.

Assimetria informacional

O Banco registra que existem assimetrias informacionais entre a Emissora, seus assessores e determinados credores envolvidos nas negociações da recuperação, quando comparados aos demais debenturistas participantes da Assembleia.

A complexidade da estruturação proposta é incompatível com o prazo de 5 dias para sua análise e aprovação, comprometendo a plena compreensão dos riscos, premissas e impactos econômicos das matérias submetidas à votação e viabilizando sua anulação nos termos do artigo 171, II do Código Civil.

Preservação integral de direitos

Por fim, o Banco declara que sua participação nesta Assembleia, bem como eventual manifestação ou voto contrário, não importa em renúncia, novação, transação, concordância tácita ou desistência de quaisquer direitos, garantias, prerrogativas, medidas judiciais ou extrajudiciais existentes ou que venham a ser cabíveis em relação à emissão, às garantias, à recuperação extrajudicial ou às deliberações ora discutidas.

ANEXO III DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 27 DE JULHO DE 2026.

MANIFESTAÇÃO DEBENTURISTA

A AZ Quest, na qualidade de titular de debêntures da 2ª emissão da Kora Saúde Participações S.A., declara sua abstenção em relação às matérias submetidas à deliberação nesta Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 27.7.2026.

A abstenção decorre da ausência, até o momento, de informações suficientes para a formação de uma posição favorável ou contrária às matérias propostas, especialmente quanto aos procedimentos adotados para a individualização dos Debenturistas e das adesões no âmbito da Recuperação Extrajudicial, à conciliação dos créditos para fins de apuração do quórum legal e aos efeitos das deliberações sobre Debenturistas aderentes, não aderentes e dissidentes.

Também permanecem pendentes esclarecimentos suficientes sobre os efeitos da segregação entre as parcelas extraconcursal e concursal, a liberação das garantias atualmente constituídas, a adesão individual à Operação de Reestruturação e o acesso aos novos valores mobiliários e às respectivas garantias.

A presente abstenção não representa concordância, aprovação, ratificação ou reconhecimento da regularidade dos procedimentos adotados no âmbito da 2ª Emissão ou da Recuperação Extrajudicial, tampouco implica renúncia a quaisquer direitos, pretensões ou medidas cabíveis.

O Debenturista ressalva expressamente o direito de questionar, em qualquer esfera, a validade, os efeitos e a utilização das deliberações desta Assembleia, inclusive para fins de comprovação do quórum da Recuperação Extrajudicial.